

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1 – Responsável (is) pela elaboração do ETP:

Realizado por (Nome/Razão Social): Johnnias Silva Almeida

Matrícula: 9077 CPF: 078.328.785-25 (x) Servidor Público Municipal () Empresa terceirizada

Realizado por (Nome/Razão Social): Fabiana Moraes da Cruz Santos

Matrícula: 6643 CPF: 021.649.625-08 (x) Servidor Público Municipal () Empresa terceirizada

2 – Descrição da necessidade (art. 18, §1º, inciso I)

A constituição do objeto baliza-se na necessidade de construção de novas salas, para garantir o atendimento as novas demandas de discentes da rede municipal e implantação de Laboratório de Ciências, Biblioteca, Área de Recreação e Sala de Artes, para contemplar a prática de experimentos científicos e artísticos para diversas modalidades, melhorar a qualidade de vida dos alunos, bem como: promover a execução de projetos que tem por finalidade desenvolver o lazer, a interação social e desenvolvimento educacional.

2.1 – Por que o município deverá realizar esse gasto?

Tendo em vista que a Escola Municipal Professor Robert Lima Costa oferece o ensino em tempo integral, e devido a demanda que vem surgindo de novos alunos e a necessidade de ampliação de recursos para o desenvolvimento educacional, se faz necessário a adequação para implantação de locais adequados para realização das atividades em turno oposto ao ensino convencional, com o objetivo de ampliar o desenvolvimento sócio educacional, em busca de maiores e melhores oportunidades para as crianças e jovens usuárias desses novos aparatos.

A administração ciente de sua responsabilidade, busca através da rede de educação criar medidas e incentivos para ofertar as crianças e jovens possibilidades de crescimento em diversas áreas, ampliando as oportunidades para todos os participantes e usuários da rede.

Considerando que o meio ambiente tem grande influência no desenvolvimento sócio educacional e emocional, todo o ambiente escolar desempenha um papel fundamental no processo de aprendizado dos alunos, um espaço acolhedor, seguro e estimulante influencia positivamente no desempenho acadêmico, na motivação e o bem-estar dos estudantes, desde a estrutura física até as relações interpessoais, a pratica de atividades de pesquisa, científicas e de artes, são outros aspectos que contribui para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento integral dos alunos, trazendo conforto, melhorando a concentração nas atividades acadêmicas e extracurriculares com mais facilidade, como também melhora as relações interpessoais no ambiente escolar desempenhando um papel crucial.

Tais iniciativas buscam trazer um ambiente escolar estimulante, incentivar a criatividade e o engajamento dos alunos, além de projetar um aprendizado dinâmico, com atividades extracurriculares diversificadas e projetos pedagógicos inovadores, promovendo a participação ativa dos estudantes em um ambiente propício ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, resolução de problemas e pensamento crítico.

Sendo assim prezando pelo princípio da economicidade, da eficiência e buscando garantir a oferta de saúde, qualidade de vida, educação, lazer de qualidade no município, entende pertinente e devidamente justificável a contratação do referido objeto pretendido.

2.2 – Qual o público alvo será beneficiado?

Toda a comunidade estudantil da Escola Municipal Professor Robert Lima Costa, localizada a rua Alfredo Queiroz Monteiro, Amado Bahia, Mata de São João – BA.

2.3 – É uma contratação específica para o setor ou poderá envolver outros órgãos e setores? Quais?

É uma contratação específica da Secretaria de Educação.

2.4 – Essa contratação é para suprir uma demanda existente ou é uma oportunidade/inação?

Considerando os pontos citados no item 2.1, tal demanda pode ser considerada existente, visto que já havia sido constatada tal necessidade por parte da administração.

2.5 – É uma contratação urgente ou necessária? (Se urgente será entendida como ação corretiva, não prevista com o prazo prévio de 06 meses da necessidade ou por elemento surpresa. Necessária será entendida com planejamento de 06 meses prévios. Inovadora não irá mensurar prazo médio).

Visto que tal necessidade já havia sido prevista e não se trata de uma ação corretiva ou emergência, tal demanda pode ser classificada como contratação necessária.

2.6 – Em que implicará a falta dessa contratação?

A falta de tal execução incorrerá na falta de estruturas necessárias para os estudantes da Escola Municipal Professor Robert Lima Costa como atividades recreativas e complementares para estímulo do aprendizado, incentivo a artes e demais componentes educativos.

2.7 – Essa contratação é para aplicação imediata? É uma contratação de um produto perecível?

Sim. Não.

2.8 – Essa contratação depende de outros fatores externos? Quais?

Não.

2.9 – Não há outra solução para suprir a necessidade?

Outra solução para suprir a necessidade, seria os estudantes utilizarem outros equipamentos semelhantes de escolas municipais próximas. Contudo, esta não é a solução mais viável, visto que descaracteriza completamente a função e geraria transtornos devido a necessidade de deslocamento dos estudantes para outras escolas para poderem utilizar os recursos pleiteados, conforme descrito no item.

2.10 – Já avaliou a possibilidade de alugar em vez de adquirir ou vice-versa?

Por se tratar de um serviço de ampliação da escola para atender as necessidades da rede de educação e da administração a longo prazo, não se faz viável à locação.

3 – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual (art. 18, §1º, inciso II):

O Município se encontra em fase de elaboração do Plano de Contratação Anual, conforme previsão na Lei 14.133/2021, e conforme recomendação nº 002/2022 da CGM, essa contratação consta registrada no Plano de Contratações Anual, assim como também no Plano Plurianual - PPA do Município de MATA DE SÃO JOÃO - BA para o quadriênio de 2022 a 2025.

4 – Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, inciso III): (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO).

Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

A contratação da construção dar-se-á por meio de licitação, do tipo menor preço global, de modo que o desconto máximo admitido por Lei seja aplicado em todos os itens da planilha orçamentária. Além disso, a Licitante deverá garantir a exequibilidade dos preços propostos, conforme determinará o projeto básico e edital de contratação;

A empresa a ser contratada deverá possuir expertise em obras afins ao objeto pleiteado comprovando através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado;

Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto;

Para o fornecimento dos materiais, a contratada deverá observar no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental;

A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais que serão entregues;

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

A empresa deverá enviar juntamente com a proposta de preços, os percentuais que correspondem a material e mão de obra, a fim de agilizar o processo de empenho de valores em caso de contratação da mesma;

É imprescindível a disponibilidade de recurso orçamentário dedicado para concretude da Contratação.

4.1 – Quais órgãos também necessitarão dessa contratação?

Se trata de uma contratação exclusiva da Secretaria de Educação.

4.2 – Requisitos básicos:

Comprovar através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado de que atua no ramo de atividade do fornecimento do objeto deste processo e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório o Contrato anteriormente mantido com o emitente do atestado.

5 – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 18, §1º, inciso IV) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Foram feitos levantamento, considerando os projetos e documentos comprobatórios dos quais serão anexados aos atos.

6 – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 18, §1º, inciso V) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO):

Após levantamento de mercado através de contratos anteriores, de acordo com a atual necessidade foi levantado as seguintes soluções:

Solução 1: Abrir processo para contratação de servidores e abrir processo para compra de material.

Solução 2: Abrir processo para compra de material e disponibilização de mão de obra própria para atendimento da demanda;

Solução 3: Contratação de empresa especializada em engenharia para executar a ampliação da Escola Municipal Professor Robert Lima Costa, localizada a rua Alfredo Queiroz Monteiro, Amado Bahia, Mata de São João – BA.

Mostra-se mais categórico mediante as soluções apontadas a solução 3, Contratação de empresa especializada em engenharia para executar a ampliação da Escola Municipal Professor Robert Lima Costa, localizada a rua Alfredo Queiroz Monteiro, Amado Bahia, Mata de São João – BA, visto que, as soluções 1 e 2 o processo seria menos eficiente, pois se dá a abertura de dois processos licitatórios, a gestão de dois contratos, além de centralizar a responsabilidade e a emissão de notas por mais de uma pessoa jurídica. Outrossim, tais soluções gerariam mais encargos e custos para a administração.

Em vista disso a solução 3 é a mais adequada aos interesses da administração tendo em vista o menor custo além de ser fundamental para garantir um resultado de qualidade, segurança e eficiência.

7 – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (art. 18, §1º, inciso VI) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

A presente contratação tem um valor **estimado em R\$ 1.738.012,60 (um milhões setecentos e trinta e oito mil, doze reais e sessenta centavos)**. As planilhas com os valores reais e definitivos serão devidamente encartadas aos autos do processo, com as referidas memórias de cálculo e as devidas alterações.

8 – Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (art. 18, §1º, inciso VII) (CASO NÃO PREENCHA, DEVERÁ JUSTIFICAR. LEIA OBSERVAÇÃO IMPORTANTE ABAIXO)

A solução escolhida conforme descrita no item 6 foi a solução 3 Contratação de empresa especializada em engenharia para executar a ampliação da Escola Municipal Professor Robert Lima Costa, localizada a rua Alfredo Queiroz Monteiro, Amado Bahia, Mata de São João – BA.

A obra será dividida por etapas, que estão devidamente descritas no cronograma detalhado.

9 – Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, inciso VIII) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

O critério de julgamento será por LOTE UNICO, tendo em vista que a sua fragmentação incorrerá contra integridade qualitativa do objeto a ser fornecido, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 39. O julgamento por maior retorno econômico, utilizado exclusivamente para a celebração de contrato de eficiência, considerará a maior economia para a Administração, e a remuneração deverá ser fixada em percentual que incidirá de forma proporcional à economia efetivamente obtida na execução do contrato.
Grifo: Lei nº 14.133/21

Considerando a economia em escala, visando eficiência de suas obras, serviços e compras efetuadas pela Administração, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando que a presente contratação se trata de uma prestação de serviço e observando-se que centralizando a entrega de todos os itens por uma única pessoa jurídica, facilitará a inclusive o processo de entrega de materiais no prazo, emissão de notas fiscais, além de garantir que a qualidade no produto final esteja padronizada em todos aspectos e regras de mercado tendo em vista a satisfação do interesse público.

Considerando que adjudicação por itens implicaria na perda da economia de escala, tendo em vista que o fornecimento unificado dos itens pode resultar na diluição dos custos fixos do fornecedor, pois em uma licitação de obras, de acordo com o acórdão 3140/2006 do TCU, considera-se que a contratação parcelada pode gerar uma excessiva pulverização dos serviços, tornando mais dispendiosa a contratação.

Considerando o parecer nº 2086/00 elaborado pelo professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes no processo nº 194/2000 do TCDF: “ Só pode se falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção, (...) neste sentido um exame atento dos tipos de objeto licitados pela administração pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico pela manutenção da unicidade da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório”.

Portanto, após análise dos quesitos de divisibilidade e viabilidade técnica, neste caso em questão, a licitação por LOTE ÚNICO baseou-se na viabilidade técnica e econômica, sendo o que melhor atende o interesse da administração para este tipo de licitação, tendo em vista ser a opção que trará um menor dispêndio.

10 – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 18, §1º, inciso IX).

Com a contratação da empresa especializada para execução do objeto desse estudo, busca-se atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo benefício em termos de recursos financeiros, econômicos e administrativos que podem-se alcançar, permitindo assim a construção seja realizada com qualidade, no entanto de forma mais rápida, econômica e sustentável.

Quanto a utilização de recursos humanos, a administração possui em seu quadro funcional profissionais qualificados que atuarão na Gestão e Fiscalização do objeto em questão, garantindo que o dia a dia da obra ocorra de acordo com o planejamento, evitando ao máximo retrabalhos, perda de qualidade, dinheiro e atrasos.

11 – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 18, §1º, inciso X).

Por se tratar de uma contratação de empresa especializada nesse tipo de prestação de serviço e por ser uma atividade já desenvolvida anteriormente pelos servidores, torna-se dispensável a capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual, além disso por se tratar de um equipamento que já é de posse e responsabilidade da administração, não se faz necessário adoção de medidas previamente a celebração do contrato.

12 – Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, inciso XI).

Considerando que todo material, equipamentos e mão de obra necessária para a conclusão do projeto em questão serão de responsabilidade da empresa contratada, dessa forma, justifica-se a contratação independente.

13 – Descrições de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 18, §1º, inciso XII).

Possíveis impactos ambientais: gasto de água e energia, poluição do entorno por descarte indevido de embalagens.

Medidas mitigadoras: adequação de locais para descarte de materiais e embalagens durante a obra, controle dos gastos de energia e água durante a obra.

14 – Posicionamentos conclusivos sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, §1º, inciso XIII).

Após os estudos técnicos que acompanham esta declaração, o técnico responsável pela elaboração deste estudo técnico preliminar, identificado no item 01 e adiante assinante de tal declaração, declara ser viável a contratação da solução pretendida, considerando que:

- a) a forma da contratação é a mais indicada;
- b) possui a máxima possibilidade de alcance dos resultados pretendidos;
- c) os riscos foram mitigados;
- d) cumpre os princípios de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Mata de São João/BA, 15 de fevereiro de 2024.

Elaborado por: (Assinatura digital)

JONHNIA SILVA ALMEIDA

Subcoordenador de Análise /Matrícula 9077

Ciente:

(Assinatura digital)

FABIANA MORAIS DA CRUZ SANTOS

Gerente de Planejamento e Projetos / Matrícula 6643



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F4DC-DF7D-9C8D-9C67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONHNIAS SILVA ALMEIDA (CPF 078.XXX.XXX-25) em 20/03/2024 18:11:27 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FABIANA MORAIS DA CRUZ SANTOS (CPF 021.XXX.XXX-08) em 20/03/2024 18:30:19 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/F4DC-DF7D-9C8D-9C67>